



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Simulação de Resposta a Desastres e Evacuação de Áreas de Risco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Simulação de Resposta a Desastres e Evacuação de Áreas de Risco, com o objetivo de fortalecer a cultura de prevenção, modernizar protocolos de atuação, testar sistemas de comunicação e ampliar a capacidade de resposta a emergências decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º será coordenado pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), com participação ativa da estrutura do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), instituído pela Lei nº 15.953, de 07 de janeiro de 2013, bem como de órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, e de instituições federais, quando necessário.

Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de Simulação de Resposta a Desastres e Evacuação de Áreas de Risco:

I – a realização periódica de exercícios simulados de evacuação em áreas vulneráveis a enchentes, deslizamentos, tornados, entre outros eventos climáticos extremos;

II – a instalação temporária de abrigos e estruturas de apoio logístico e humanitário durante os exercícios simulados;

III – a capacitação e mobilização da população residente em áreas de risco, especialmente quanto aos procedimentos de segurança e rotas de fuga;

IV – a integração entre os sistemas municipais, regionais e estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como com os demais órgãos de resposta emergencial;

V – a revisão e atualização dos protocolos de emergência;

VI – a coleta de dados e a identificação de lacunas operacionais em tempo real;

VII – a produção e distribuição de materiais educativos voltados à prevenção de desastres.

Art. 4º Os simulados poderão ser realizados sem aviso prévio à população residente nas áreas abrangidas, desde que garantidos os direitos fundamentais e respeitadas as condições mínimas de segurança dos participantes.

Art. 5º A participação de voluntários e da comunidade escolar será incentivada como forma de fortalecer a consciência coletiva e a preparação da sociedade para situações de emergência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Simulação de Resposta a Desastres e Evacuação de Áreas de Risco, tendo como premissa a necessidade de fortalecimento da cultura de prevenção no Estado de Santa Catarina, historicamente afetado por eventos climáticos extremos como enchentes, deslizamentos e tornados.

A proposta encontra amparo no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que autoriza os parlamentares a apresentar proposições que versem sobre a organização e o funcionamento dos serviços públicos, notadamente os voltados à segurança da população.

A iniciativa reflete práticas já em desenvolvimento pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), especialmente diante da realização, no dia 18 de maio de 2025, do maior exercício coordenado de evacuação e resposta a emergências já realizado no país, envolvendo cerca de 240 mil pessoas em diversas regiões catarinenses.

Ao transformar essa prática em política pública permanente, busca-se modernizar os protocolos de atuação, ampliar a capacidade de resposta do Estado e garantir que a população, especialmente as comunidades em áreas de risco, esteja preparada para lidar com situações de emergência, reduzindo riscos e salvando vidas.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 21/05/2025, às 12:33.
